



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO : LEI Nº 580/98.
DATA :

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 de 04/06/98.

O Presidente da Câmara Municipal de Arantina MG, José Roberto de Almeida, faço saber que a Câmara Municipal Mante' ve e Eu promulgo, nos Termos do artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica' Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores' da Câma' ra Municipal de Arantina-MG, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) mensal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em parcela única no valor de R\$ 499,00 (quatro' centos e noventa e nove reais) mensal.

Art. 3º - A parcela indenizatória pelo compa' recimento do Vereador na Reunião Extraordinária fica estabelecido em 15% (quinze por cento) do subsídio fixado no art. 1º desta Lei, inde' nizado no máximo de 04 (quatro) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA Reunião Extraordinária' a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi ' convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor supe' rior ao do subsídio mensal fixado nos termos desta Lei.

Art. 4º - O subsídio de que trata ao arts. ' 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica ' de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, ' sempre na mesma data e sem distinção de índice, concedidos aos Servi' dores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 5º - É vedado a qualquer título verba ' de representação ou outra espécie remuneratória, observando o art. 37 X e XI da Constituição Federal.

CONFERE COM O ORIGINAL

R. Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO : continuação da Lei Nº 580/98.
DATA :

Art. 6º - O Vereador que ausentar das Reuniões da Câmara Municipal sem justificativa capitulada na Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1998.



José Roberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
Arantina

CONFERE COM O ORIGINAL



José Roberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de
Arantina